

Moreilândia-PE, 07 de março de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Solicitação de aditivo de Prazo.

Considerando o final do Contrato Nº 007/2021 cujo objeto é a “Contratação de empresa do ramo para Prestação de Serviços de Engenharia Civil para gerenciamento de convênios estaduais e federais de obras públicas, no município de Moreilândia, compreendendo: Elaboração e acompanhamento de Propostas para captação de recursos, interlocução, monitoramento e assessoramento técnico, visando a conclusão e prestação de contas dos mesmos descritos no item 2, do termo de Referencia Anexo I do instrumento convocatórios, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula terceira do contrato”;

Considerando ainda o Princípio da Continuidade do Serviço Público, que diz que o serviço público não pode parar, ou comprometer a atividade administrativa;

Considerando ainda que o referido contrato trata de serviço continuado, ou seja, essenciais a necessidade pública de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro, cuja interrupção ocasionaria danos a coletividade, no caso, aos estudantes que necessitam do referido serviço;

Considerando ainda que prorrogação desse contrato é mais viável que fazer um novo processo licitatório, tanto pelo tempo, quanto pelas despesas de publicidade e de um novo procedimento que necessitaria de um novo projeto atualizado;

Vale ainda considerar que os serviços vem sendo realizado de forma satisfatória por parte da empresa prestadora;

Portanto, vimos por meio deste, solicitar que seja feita a prorrogação do prazo de execução do Contrato Nº 007/2021, Oriundo do Processo Administrativo nº 007/2021 e Carta Convite nº 001/2021

Lei n.º 8666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

Atenciosamente,

Pedro Eronildo Gomes
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura